



EXTRATO DA ATA DA 131ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia oito de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 131ª (Centésima Trigésima) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados:

Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego COREN-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF e Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF não compareceu a Reunião de Plenária, justificando a sua ausência. O Senhor Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº146933-ENF, designou o conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, para substituir o conselheiro Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a justificativa de ausência e substituição. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II – COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE: (...) ORDEM DO DIA (...) – Item 03 - PARECER TÉCNICO COREN –DF Nº 01/2018** - A Conselheira Dra. Leila Bernada



Donato Gottens, apresentou ao plenário o Parecer Técnico da Colaboradora Dra. Luciana Melo de Moura COREN-DF N° 87305-ENF. **SOLICITANTE:** COREN-DF. **ASSUNTO:** Preenchimento de formulário de retirada do paciente a termo no Hospital São Vicente de Paula pelo enfermeiro. **DO FATO:** Respaldo legal quanto ao Preenchimento de formulário de retirada do paciente a termo no Hospital São Vicente de Paula pelo enfermeiro na ausência do médico. **DA CONCLUSÃO:** O projeto técnico do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental contempla a alta hospitalar e a continuidade do tratamento em outros pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial; A assistência hospitalar em psiquiatria deve garantir a preparação do paciente para a alta hospitalar; O atendimento hospitalar em psiquiatria deve oferecer, de acordo com a necessidade de cada paciente, ações, estabelecidas e executadas pela equipe multiprofissional, voltados para a recuperação do paciente, desde a admissão até a alta; O enfermeiro é parte integrante da equipe de saúde e que sua prática assistencial não deve prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade. Ante o exposto conclui-se que a alta é responsabilidade da equipe multiprofissional, e portanto, recomenda-se a elaboração e padronização dos protocolos institucionais, bem como a constituição do projeto terapêutico da instituição. É o parecer. O Conselheiro Sr. Elias Lacerda da sugestão de ser acrescentado o art.1º da resolução 564/2017 e informar que a determinação dos POP'S e da Anvisa. Após a leitura e análise do parecer o Presidente do COREN-DF coloca para apreciação e deliberação e votação, o Plenário aprovou por unanimidade o Parecer Técnico com ressalvas. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF n° 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF n°146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N°146933 - ENF


TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF N°110045 - ENF



EXTRATO DA ATA DA 131ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia oito de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 131ª (Centésima Trigésima) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados:

Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego COREN-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF e Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF não compareceu a Reunião de Plenária, justificando a sua ausência. O Senhor Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, designou o conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, para substituir o conselheiro Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a justificativa de ausência e substituição. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II – COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE: (...) ORDEM DO DIA (...) – Item 05 - PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 03/2018** - O Conselheiro Dr. Ricardo Cristiano,



apresentou ao plenário o Parecer Técnico da Conselheira Dra. Tatiana V. R de Almeida COREN-DF N° 143081-ENF. **ASSUNTO:** Solicitação de revisão do parecer 14/2011 COREN-DF “O medicamento Ganciclovir pode ser preparado no posto de enfermagem das unidades e administrado por técnico de enfermagem ou apenas por enfermeiro?” **DA SOLICITAÇÃO** - Solicitação do Departamento de Fiscalização do COREN-DF através da ouvidoria, pedido de parecer sobre a administração de Ganciclovir pelo técnico de enfermagem em discordância com pareceres de outras regionais. **CONCLUSÃO:** Considerando que a manipulação de fármacos que podem causar danos à saúde, entre eles o Ganciclovir, envolvem riscos, podendo apresentar efeitos a médio e longo prazo e que requerem conhecimento de biossegurança rígido e monitoramento constante, conclui-se que o é de responsabilidade do profissional de nível superior na enfermagem, o Enfermeiro (a) a manipulação, preparo e administração do Ganciclovir nos serviços de saúde. Sendo o profissional de nível médio muito importante nesse processo de forma a prestar todos os cuidados e monitoramento ao paciente receptor, sendo seus atos delegados e supervisionados pelo enfermeiro. Nesse contexto verifica a necessidade que as instituições criem protocolos rígidos e detalhistas sobre o manuseio e administração do fármaco considerando as normas de biossegurança e as condições necessárias para os profissionais possam desenvolver seu trabalho de forma harmônica e sem colocar em risco o usuário do serviço e trabalhadores da saúde. Sendo também condição básica que o profissional efetive a Sistematização da Assistência em Enfermagem, como reza a Resolução COFEN 358/2009. Após a leitura e análise do parecer o Presidente do COREN-DF coloca para apreciação e deliberação e votação, o Plenário **aprovou por sete votos a favor e um Contra** o Parecer Técnico. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF n° 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF n°146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N°146933 -ENF



TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF N°110045 -ENF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

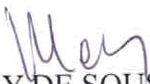
EXTRATO DA ATA DA 131ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia oito de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 131ª (Centésima Trigésima) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados:

Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego COREN-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros:** Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF e Dra. Ana Maria Lima Palmeira COREN-DF nº 271888-ENF não compareceu a Reunião de Plenária, justificando a sua ausência. O Senhor Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº146933-ENF, designou o conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, para substituir o conselheiro Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a justificativa de ausência e substituição. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II - COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE: (...) ORDEM DO DIA (...) – Item 06 - PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 04/2018** - A Conselheira Dra. Leila Bernarda Donato



Gottens, apresentou ao plenário o Parecer Técnico da Conselheira Dra. Luciana Melo de Moura COREN-DF N° 87305-ENF. **SOLICITANTE:** COREN-DF. **ASSUNTO:** Aprazamento de prescrições médicas ser privativa do enfermeiro ou ser competência compartilhada na internação hospitalar. **DO FATO:** Obrigatoriedade de toda a equipe de enfermagem o aprazamento de prescrições médicas na internação hospitalar. **DA CONCLUSÃO:** O enfermeiro é um profissional responsável pela organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; O enfermeiro é um profissional responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; O técnico ou auxiliar de enfermagem somente podem realizar procedimentos sobre a supervisão do enfermeiro; Cabe ao enfermeiro supervisão da equipe de enfermagem, não podendo ser assumida por qualquer outro profissional da equipe multidisciplinar. A padronização dos cuidados a serem prestados deve ser de forma a garantir a segurança do paciente, sem riscos de danos ao cliente causado por imprudência, imperícia ou negligência; O aprazamento da prescrição médica sofre influência das rotinas institucionais. Ante ao exposto o COREN-DF conclui que: o aprazamento é competência da equipe de Enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro e recomenda a elaboração e padronização dos protocolos institucionais para que a equipe possa desempenhar a assistência com responsabilidade, sem riscos de danos ao cliente. É o parecer. Após a leitura e análise do parecer o Presidente do COREN-DF coloca para apreciação e deliberação e votação, o Plenário **aprovou por unanimidade o Parecer Técnico com ressalvas na Conclusão.** (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF n° 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF n°146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N°146933 -ENF


TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF N°110045 -ENF